



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260615/0001-64

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a aquisição de extintores de incêndio, do tipo portátil, classe ABC, com capacidade de 6 (seis) quilogramas de carga, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Soure/PA, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será dividida em item(ns), conforme tabela abaixo, na qual constam a descrição detalhada do objeto, o quantitativo, a unidade de medida, o valor unitário e o valor total de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Extintor de incêndio portátil, classe ABC, com carga de 6 kg de Pó Químico Seco (PQS), composto por cilindro com rótulo indicador, gatilho com tubo interno (sifão), trava de segurança, lacre, manômetro, mangueira de descarga e suporte metálico de fixação em parede; certificado pelo INMETRO e em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis.	10	Unid.	457,66	4.576,60
	VALOR TOTAL GLOBAL DE REFERÊNCIA				4.576,60

1.3. O valor total global estimado da contratação corresponde a R\$ 4.576,60 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento interno aplicável, por se tratar de equipamento de segurança de uso comum, tecnicamente padronizado, voltado à proteção contra incêndio e à preservação da vida e do patrimônio público, desprovido de qualquer caráter de ostentação ou superfluidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.5. A contratação observará os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do interesse público, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação justifica-se pela imprescindível necessidade de dotar as instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Soure/PA de equipamentos de combate a princípios de incêndio em condições adequadas de uso e dentro do prazo de validade, em estrita observância às normas de segurança contra incêndio e pânico, à proteção da vida humana e à preservação do patrimônio público.

2.2. As unidades de saúde caracterizam-se como ambientes de elevada circulação de pessoas — pacientes, servidores, prestadores de serviço e usuários do Sistema Único de Saúde —, abrigando, ainda, equipamentos médico-hospitalares, materiais de consumo, medicamentos e, em determinadas dependências, substâncias e insumos com potencial de combustão. Tais circunstâncias impõem rigorosa adoção de medidas de prevenção e combate a incêndio, sob pena de comprometimento da segurança coletiva.

2.3. A aquisição encontra respaldo no dever constitucional de proteção à vida e à incolumidade física das pessoas (art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988), bem como na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, e na Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina a proteção contra incêndios nos ambientes de trabalho, exigindo a disponibilização de equipamentos de extinção em quantidade, tipo e localização compatíveis com os riscos existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. Acrescente-se que a manutenção de extintores de incêndio em condições regulares de funcionamento constitui requisito indispensável para a obtenção e renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), exigência de cumprimento obrigatório pelas edificações públicas perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, sendo certo que a ausência ou a inadequação de tais equipamentos pode acarretar interdição administrativa, responsabilização dos gestores e, sobretudo, risco concreto à vida das pessoas que frequentam as instalações.

2.5. A presente aquisição destina-se à substituição e/ou à complementação do quantitativo de extintores existentes, considerando o vencimento da carga, a perda de pressão, a deterioração ou a inexistência de equipamentos em determinadas dependências, situações que inviabilizam a resposta imediata a eventual princípio de incêndio e que, portanto, demandam pronta correção pela Administração.

2.6. A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e ao Plano de Contratações Anual, em consonância com o princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida necessária, adequada e proporcional à satisfação do interesse público, na medida em que previne sinistros, resguarda a continuidade dos serviços essenciais de saúde e protege bens e pessoas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução adotada consiste na aquisição de extintores de incêndio do tipo portátil, classe ABC, capazes de atuar sobre incêndios envolvendo materiais sólidos combustíveis (classe A), líquidos e gases inflamáveis (classe B) e equipamentos e instalações elétricas energizadas (classe C), revelando-se a alternativa mais adequada à diversidade de riscos existentes nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os equipamentos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: (i) tipo portátil, com agente extintor de Pó Químico Seco (PQS), classe ABC; (ii) capacidade nominal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de carga de 6 (seis) quilogramas; (iii) cilindro dotado de rótulo indicador, gatilho com tubo interno (sifão), trava de segurança, lacre, manômetro de indicação de pressão, mangueira de descarga e suporte metálico para fixação em parede; (iv) certificação de conformidade emitida no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, com o respectivo selo de identificação da conformidade do INMETRO; e (v) observância às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente quanto à fabricação, ao desempenho e à inspeção de extintores de incêndio.

3.3. No ato da entrega, a carga dos extintores deverá apresentar prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento, vedada a entrega de equipamentos reconicionados, recarregados de forma irregular, avariados ou fora do prazo de validade.

3.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados de forma a preservar sua integridade durante o transporte e o armazenamento, e acompanhados da documentação técnica e dos certificados que comprovem sua conformidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratada deverá comprovar, no momento da contratação e durante toda a execução, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, mantendo todas as condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, na forma do art. 91, caput, e do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os bens fornecidos deverão observar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme disposto no item 10 deste Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4. A contratada deverá garantir a substituição imediata, às suas expensas, de qualquer item que apresente vício, defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas, observados os prazos fixados neste instrumento.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração as características e as especificações do objeto a ser adquirido, com vistas à aferição da compatibilidade dos preços praticados com aqueles vigentes no mercado.

5.2. Os valores apurados encontram-se compilados em relatório de pesquisa de preços anexo aos autos, o qual subsidia o Valor de Referência fixado no montante de R\$ 4.576,60 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica, especialmente quanto à aceitabilidade e à exequibilidade das propostas.

5.3. A pesquisa de preços observou, na medida do possível, a utilização combinada dos parâmetros previstos em lei, tais como a consulta a sistemas oficiais de preços, a contratações similares de outros entes públicos, a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e a pesquisa direta com fornecedores, privilegiando-se a obtenção de cesta de preços representativa e a exclusão dos valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, de modo a assegurar a fidedignidade da estimativa.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
(art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Em regra, as contratações públicas submetem-se ao dever constitucional de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

igualdade de condições a todos os concorrentes. O próprio texto constitucional, contudo, ressalva os casos especificados na legislação, autorizando a contratação direta nas hipóteses legalmente previstas.

6.2. Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a exemplo do diploma anterior, contempla as hipóteses de contratação direta, que se subdividem em licitação dispensável (art. 75), licitação dispensada (art. 76) e inexigibilidade de licitação (art. 74).

6.3. A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.4. O limite previsto no referido dispositivo é objeto de atualização periódica por ato do Poder Executivo federal, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133/2021. Conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o limite do art. 75, inciso II, passou a corresponder a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

6.5. Considerando que o valor total estimado da contratação — R\$ 4.576,60 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) — situa-se manifestamente abaixo do referido limite legal atualizado, resta plenamente caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, mostrando-se a contratação direta a medida mais condizente com os princípios da eficiência, da economicidade e da razoável duração do procedimento, à luz da reduzida expressão econômica do objeto e da desproporção que a realização de procedimento licitatório ordinário representaria frente ao valor envolvido.

6.6. A contratação será processada por meio de Dispensa Eletrônica, em observância ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com vistas a assegurar a publicidade, a ampla competitividade, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

isonomia entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o regulamento aplicável.

6.7. Restam atendidos, ainda, os requisitos formais de instrução do processo de contratação direta previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente a caracterização da situação que enseja a dispensa, a justificativa do preço, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e a razão da escolha do contratado, os quais constam ou constarão dos autos do respectivo processo administrativo.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “e” e “f”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho, em remessa única.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

7.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Soure/PA, ou em local diverso por ela formalmente indicado na Ordem de Compra, dentro do horário de expediente, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, carga, descarga e demais encargos incidentes até a efetiva entrega.

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico e na proposta, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de 3 (três) dias úteis, contados da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e a consequente aceitação, mediante termo detalhado, na forma do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, observado o disposto no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez e segurança dos bens fornecidos, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear gestor e fiscal(is) do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

8.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme as inspeções realizadas;

8.1.4. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na entrega e a correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos preestabelecidos;

8.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

8.1.9. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando à contratada a pronta regularização;

8.1.10. Proceder à avaliação dos bens e ao ateste das respectivas faturas decorrentes.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto;

9.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Contratante;

9.1.5. Entregar os bens dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

9.1.7. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado, os bens recusados por estarem em desacordo com as especificações;

9.1.8. Comunicar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que impeçam, ainda que temporariamente, a execução do objeto, repassando as respectivas justificativas;

9.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

9.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante;

9.1.11. Manter sigilo de todos os dados e informações da Contratante obtidos em razão da execução do objeto;

9.1.12. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, inclusive quanto ao descarte correto e seguro de embalagens e resíduos, quando couber, nos termos das legislações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.13. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da Contratante.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos originariamente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, na forma do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

12. DO MODELO DE GESTÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s), ao(s) qual(is) competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventuais envolvidos, e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, encaminhando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para fins de eventual prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pela Administração, na forma e no prazo estabelecidos neste Projeto Básico, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O pagamento somente será autorizado após a efetivação do “atesto” pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente fornecido.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa — tais como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência —, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.6. Constatada a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que EM corresponde aos encargos moratórios; N ao número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP ao valor da parcela a ser paga; e I ao índice de compensação financeira igual a 0,00016438, assim apurado: $I = (6/100)/365$, considerando o percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

14.2.1. advertência, aplicada por falta leve, assim entendida aquela que não acarrete prejuízos significativos à Contratante;

14.2.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.2.3. multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculada desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo das demais sanções;

14.2.5. multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão do contrato/nota de empenho;

14.2.6. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação/nota de empenho, pela inexecução total do contrato;

14.2.7. impedimento de licitar e contratar, no âmbito do Município de Soure/PA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastros pertinentes.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1. A contratada deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de embalagens, resíduos e de quaisquer insumos removidos ou substituídos, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em consonância com o art. 5º e o art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando as diretrizes e os critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A contratada deverá observar, entre outros, o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; a maior eficiência na utilização de recursos naturais; a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; o uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais; e a origem ambientalmente regular dos recursos utilizados.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DOTAÇÃO

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação econômica 0991.10.122.0001.2.042 – Manutenção da Secretaria de Saúde, no elemento de despesa 44905224 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$ 4.576,60 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), havendo recursos orçamentários e financeiros suficientes e disponíveis para fazer face à despesa, em atendimento ao disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
ESTADO DO PARÁ — PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Soure/PA, 19 de junho de 2026.

Iasmyn Bastos Lima

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Saúde de Soure/PA